



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara  
JAGUARIBARA - CEARÁ

LEI Nº 340

de 26 de Julho de 1.993

Concede os direitos de insalubridade para os servidores municipais lotados no setor de saúde, na forma da Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,-Ce,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 7º inciso XXIII da Constituição Federal, e combinado com o artigo 72, parágrafo Único, subseção IV, do Regime Único do Município de Jaguaribara-Ce, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a garantir o pagamento do adicional de remuneração, para as atividades insalubres, em proveito dos servidores Municipais lotados na área de saúde pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em  
26 de Julho de 1.993.

Antônio Pinheiro Granja  
Prefeito Municipal